LEI Nº 2.873, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a conceder área municipal à **Obra do Berço da Sagrada Família.**

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 1998, aprovou Projeto de Lei nº **009/98** e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por cessão de direito real de uso, a área municipal localizada no Loteamento denominado Jardim Santa Maria, com **4.655,60 m²**, abaixo descrita, para a **Obra do Berço da Sagrada Família**, inscrita no CGC sob nº 67.156.513/0001-67.

Área Institucional 02 - de forma irregular de frente para a Rua Riad Jahuar. Inicia-se no marco 0 (zero) numa distância de 45,00 m (quarenta e cinco metros), até encontrar o marco 01 (um) ; do marco 01 (um) ao marco 02 (dois) ao marco 03 (três), numa distância de 44,00 m (quarenta e quatro metros), onde confronta com a Rua José de Alencar, do marco 03 (três) ao marco 04 (quatro), numa distância de 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros), onde confronta com a Rua José de Alencar, do marco 04 (quatro) ao marco 05 (cinco), numa distância de 18,00 m (dezoito metros), onde confronta com a Rua José de Alencar, do marco 05 (cinco) ao marco 06 (seis), numa distância de 60,50 m (sessenta metros e cinquenta centímetros), onde confronta com o Córrego do Curtume; do marco 06 (seis) ao marco 0 (zero), numa distância de 82,00 m (oitenta e dois metros), onde confronta com a Área Institucional 02, perfazendo uma área total de **4.655,60 m²** (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), conforme desenho nº **05/98.**

Art. 2º - A cessão tem a finalidade específica de serem edificados no local, prédios e respectivas dependências para Assistência Moral, Educacional e Social dos moradores da região abrangida por aquela Entidade, além do atendimento as pessoas carentes, se prestando ainda o local a formação catequética de crianças e jovens ,

LEI Nº 2.873, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

bem como a construção de jardim e estacionamento.

Art. 3º - A cessionária deverá iniciar as construções em até 01 (um) ano após a aprovação do projeto, concluindo-as em até três anos da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da cessão é de cinquenta anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pela presente Lei, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for.

Art. 6º - A área cedida não poderá ser transferida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal , não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outra finalidade que não seja assistencial.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pela cessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica